



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

**Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São Gotardo-MG**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de São Gotardo – CME, é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com jurisdição no município de São Gotardo, criado por meio da Lei nº 1283, de 18 de novembro de 1997, modificado pela Lei nº 1291, de 1º de dezembro de 1997, Lei nº 1569 de 18 de junho de 2002, e Reestruturado pela Lei 2171 de 30 de junho de 2016.

Art 2º - O Conselho Municipal de Educação de São Gotardo, tem caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, propositivo e mobilizador, aos assuntos referentes à educação, com ações conjuntas e harmônicas junto aos órgãos locais, responsáveis pela gerência da educação municipal.

Art 3º - A atuação do Conselho Municipal de Educação, manterá permanente cooperação com Sistemas Federal e Estadual de Ensino, de acordo com a legislação pertinente, nos termos do art. 211 da Constituição Federal.

Art 4º - O Conselho Municipal de Educação sem prejuízo de sua autonomia técnica e funcional, integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

Art 5º São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar seu regimento interno;

II – participar da elaboração da política de ação do poder público para a educação da rede Municipal e do Município;

III – garantir o cumprimento da legislação educacional na esfera federal, estadual e municipal;

IV – normatizar e deliberar sobre;

- a) Plano decenal municipal de Educação, fazendo cumprir as metas estabelecidas.
- b) Plano plurianual de Educação.
- c) Orçamento anual destinado à Educação.
- d) Plano de Carreira, Cargos e salários dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.
- e) Critérios para seleção, contratação e efetivação dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.
- f) Formas de cooperação entre Estado e Município e acompanhar a política de convênios educacionais entre Município, entidades públicas e privadas.
- g) Avaliação de desempenho dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

âmbito técnico-administrativo e pedagógico.

V- Fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à Educação, de fundos federais, estaduais e municipais, através do Conselho do Fundeb;

VI – Divulgar prestação de contas referentes à Educação;

VII – Emitir parecer sobre autorização de funcionamento de Instituições Escolares no município;

VIII – Promover Sindicâncias nas Instituições Escolares no município;

IX – Responder a consulta e emitir parecer em matéria de ensino da Rede Municipal de Educação;

X – Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XI – Promover anualmente a Conferência Municipal de Educação;

XII – Divulgar sistematicamente suas atividades, através de publicações nos veículos de comunicação do município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 19 (dezenove) Conselheiros Titulares e 19 (dezenove) Conselheiros Suplentes, representantes das Escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, Poder Executivo e Sociedade Civil, mediante indicação das instituições representantes e homologados por ato do Poder Executivo, respeitando a seguinte representação:

I – 20 (vinte) representantes de professores de instituições educacionais municipal, devidamente legalizadas e em efetivo funcionamento, com sede no Município, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente de cada instituição;

II – 02 (dois) representantes de Supervisores Escolares da rede municipal de ensino, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

III – 02 (dois) representantes dos Diretores Escolares da rede municipal de ensino, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

IV – 02 (dois) representantes da Educação Inclusiva da rede municipal de ensino, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

V – 02 (dois) representantes de Pais de alunos, da rede municipal de ensino, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

VI – 02 (dois) representantes de alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

VII- 02 (dois) representantes de Servidores Técnico-Administrativos da rede municipal de ensino, sendo 01 Titular e 01 (um) Suplente;

VIII - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes;

IX- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

§ 1º - A escolha do Conselheiro designado, assim como a do respectivo suplente, será feita mediante indicação das instituições representantes e homologados por ato do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

§ 2º Caberá ao conselheiro suplente substituir o efetivo, nos seus impedimentos, afastamentos e ausências.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período e facultada a substituição a qualquer tempo e a critério dos órgãos e instituições representantes, mediante comunicação oficial de seu Presidente.

§ 4º Todos os Conselheiros terão domicílio em São Gotardo.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO**

Art. 7º - São órgãos do Conselho:

I – Plenário;

II – Presidência

III – Comissões;

IV – Órgãos Auxiliares

Parágrafo Único – Órgão Auxiliar:

I – Secretaria do Conselho

**SEÇÃO I**  
**DO PLENÁRIO**

Art. 8º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão trimestrais, podendo haver outras nos intervalos e sempre que necessário.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas através de ofício, pelo Presidente ou por metade mais 01(um) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta aos assuntos que justificou sua convocação.

§ 3º - O quorum exigido para instalação de reunião será metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 4º Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Art. 9º As decisões do presente Regimento Interno, após aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Educação, serão homologadas pelo seu presidente.

**SEÇÃO II**

**DA PRESIDENCIA**

Art. 10º A presidência do Conselho é exercida pelo Presidente e Vice- Presidente, eleitos pelos conselheiros, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art 11 O Presidente e o Vice- Presidente do Conselho Municipal de Educação, serão eleitos pela maioria dos conselheiros presentes à sessão em regime de votação a ser definido pelo plenário.

§ 1º A eleição será realizada na primeira reunião após o término do mandato e havendo empate na votação considerar-se a eleito o conselheiro mais antigo no Conselho ou, em empate, o mais idoso.

§ 2º A posse do Presidente e do Vice- Presidente realizar-se á imediatamente ou, no máximo, na primeira reunião após a eleição.

§3º Interrompendo-se o mandato do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente e será eleito, entre os Membros do Conselho um Vice- Presidente para assumir o restante do mandato.

Art. 12 Compete ao Presidente:

I – Representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro Conselheiro;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Propor e encaminhar as questões, apurando votação e proclamando os resultados;

IV – Solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;

V – Distribuir os processos, designando os Conselheiros que deverão analisá-los;

VI – Requisitar as diligências e os exames solicitados pelos Conselheiros;

VII – Conceder licença aos membros do Conselho, quando requisitada formalmente;

VIII – Comunicar a Secretaria Municipal de Educação o término do mandato dos membros do Conselho;

IX – Constituir Comissões, ouvido o Plenário e designar os seus membros;

IX – Desempenhar demais funções inerentes ao cargo

Art. 13 Compete ao Vice- Presidente:

I – Substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância, observando o disposto neste Regimento;

II – Assessorar o Presidente, quando for solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

**SEÇÃO III**  
**DAS COMISSÕES**

Art. 14 Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II Comissão de Ensino Fundamental
- III Comissão de Educação Inclusiva
- IV Comissão Educação de Jovens e Adultos

§ 1º As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas de no mínimo 03 (três) membros.

§ 2º A Comissão Especial será automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa que foi incumbida.

§ 3º Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará, automaticamente, os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

§ 4º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

§ 5º Reuniões conjuntas de duas ou mais comissões, poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

**SEÇÃO IV**  
**DA SECRETARIA**

Art. 15 Os Serviços Administrativos do Conselho Municipal de Educação serão exercidos por um secretário que será designado no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Expedir as convocações para as reuniões do Conselho e secretariá-las;
- II – Coordenar a organização, atualizar correspondências, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
- III – Organizar a Pauta das reuniões, juntamente com a Presidência;
- IV – Lavrar as atas, fazer sua leitura e colher assinaturas;
- V – Elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidente;
- VI – Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

**CAPÍTULO V**

**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO**

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos membros em horário pré-fixado e desde que registrado o "quorum", alcançado com a presença mínima de metade mais um de seus membros, observadas as disposições do art. 8º.

Art. 17 As reuniões do Conselho terão a seguinte sequência:

I – Expediente:

- a) Abertura da reunião;
- b) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior quando necessário;
- c) Expediente e comunicações.

II – Ordem Administrativa, constituída de apresentação de projetos, indicações, requerimentos, propostas, estudos e demais proposições de membros do Conselho.

III – Ordem do Dia:

- a) Discussão e decisão dos casos adiados e dos que forem julgados de urgência pelos Conselheiros;
- b) Apresentação, discussão e decisão de matéria constante da pauta de reunião;
- c) Encerramento da reunião.

§ 1º - Em caso de urgência ou de alta relevância um conselheiro titular poderá solicitar à presidência alterações na sistemática estabelecida neste artigo.

§ 2º A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho bem como, a posse correspondente, é efetuada durante a ordem administrativa.

Art. 18 Na ordem do dia são discutidos e votados apenas os pareceres constantes da pauta, salvo decisão em contrário dos Conselheiros.

Art. 19 Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelo Presidente e pelos demais conselheiros.

Art. 20 Na ausência do Presidente e do Vice- Presidente, a sessão será presidida por conselheiros escolhidos entre os presentes.

Art. 21 Compete aos membros do conselho:

I – Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for convocado;

II – Examinar e avaliar problemas submetidos ao Conselho Municipal de Educação, propor e deliberar possíveis soluções;

III – Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

IV – Votar e ser votado para integrar órgãos do CME;

V – Propor alterações no Regimento Interno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

VI – Deliberar sobre os casos omissos.

I – Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II – Assessorar as comissões do Conselho;

III – Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV – Participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 22 As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 23 No julgamento de processo em pauta, o Presidente solicita ao Relator o respectivo parecer que deve ser precedido de relatório, contendo exposição circunstanciada do caso, sem prejuízo da obrigação do relator de prestar, verbalmente, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Conselheiro.

§ 1º Havendo pedido de vistas, o Presidente determina a entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte.

§ 2º Não havendo pedido de vistas, e concluídos os debates, o Presidente promove a votação e proclama o resultado.

Art. 24 Suscitando-se questão preliminar ou prejudicial ao ser iniciado o julgamento de um processo, deve a questão ser discutida e votada preferencialmente, antes da matéria principal.

Art. 25 As emendas apresentadas e aprovadas às matérias em discussão podem ser:

I – Aditivas, quando acrescentarem disposição nova;

II – Modificativas.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 27 Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) intercaladas, devendo a Presidência, comunicar o fato a Secretaria Municipal de Educação, para que esta providencie a substituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Art. 28 As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação e homologadas pelo Presidente;

Art. 29 O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sob proposta apresentada em reunião anterior à votação;

Art. 30 Este Regimento, após aprovado, entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 13 de setembro 2016.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal

Marilene Teodoro da Silva e Silva

Secretária Municipal de Educação

Andrea Pessoa Fidelis

Presidente do Conselho Municipal de Educação